



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 130/2018.**

Barra Bonita, 05 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

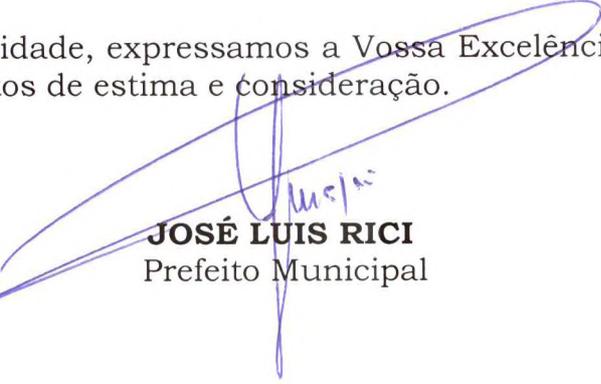
Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 06/2018, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, que autoriza o poder executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

Com a revisão salarial dos servidores ora proposta em Projeto de Lei, na ordem de 5% (cinco por cento), uma classe de servidores municipais perderia a Vantagem Pecuniária Individual, uma vez que seus salários ultrapassariam o teto previsto em lei. Assim, propomos que o teto para a concessão da VPI seja aumentado para R\$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), ou seja, na mesma proporção da Revisão Geral Anual.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Vantagem Pecuniária Individual continuará abrangendo todos os cargos até nível médio completo, incluindo todos os agentes, guardas e técnicos do quadro funcional.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.**

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	(15 24) Hrs:
FLS.: —	SOB Nº 279/18
Barra Bonita,	09 de 04 de 18
Luis	



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 06/2018.**

Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R\$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput* será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R\$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), após a Revisão Geral Anual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2018.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal